



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.338.285/0001-30

DECRETO Nº 1.658/2023.

Regulamenta os critérios da Lei municipal nº 05 de 20 de fevereiro de 2008, definindo o processo democrático de escolha de diretores das escolas municipais de Santana do Garambéu - MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO A Lei municipal nº 05 de 20 de fevereiro de 2008, que menciona em seu art. 10 sobre o provimento dos cargos em comissão, especificamente que o ingresso nestes cargos dar-se-á por ato de nomeação do Prefeito Municipal, sendo livre o provimento e a exoneração a critério da Administração Municipal de Santana do Garambéu/MG;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO No 1, DE 28 DE JULHO DE 2023 que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão e dos indicadores para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2024, e aprova o indicador da Educação Infantil para aplicação do VAAT;

CONSIDERANDO que o art. 14, §1º, inciso I da Lei 14.113/2020, determina que as condicionalidades para habilitação no VAAR contemplarão o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei municipal nº 05 de 20 de fevereiro de 2008, permite que a Administração Municipal de Santana do Garambéu/MG defina critérios para a escolha dos cargos em comissão de diretores escolares.

DECRETA:

Art. 1º- Fica regulamentado o processo democrático para escolha dos Diretores Escolares das escolas municipais do município de Santana do Garambéu - MG, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação.

Art. 2º- A escolha de Diretores, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 3º- O processo de escolha democrática para o cargo de diretores para as escolas municipais de Santana do Garambéu - MG seguirá os seguintes critérios:





MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.338.285/0001-30

§ 1º - Critério de mérito – 1ª Fase - Poderão se inscrever para participarem do processo de escolha democrática o professor ocupante de cargo de provimento efetivo e contratado do magistério; possuir habilitação em curso superior de licenciatura, em qualquer área da educação.

§ 2º - Critério de desempenho – 2ª Fase - Os candidatos habilitados na primeira fase deverão possuir 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo do magistério e não ter sofrido processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 3º - Critério de classificação – 3ª Fase – Os candidatos classificados na segunda fase serão integrantes de uma lista que será apresentada ao Prefeito Municipal, onde fará a deliberação para a escolha de um dos nomes para compor a vaga da direção escolar.

Art. 4º - Será objeto do processo de escolha de diretores de que trata a seguinte lei as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo 100 (cem) alunos de Educação Infantil e; ou Ensino Fundamental devidamente matriculados.

Art. 5º - Os mandatos dos diretores eleitos através do processo de escolha democrática serão de 2 (dois) anos.

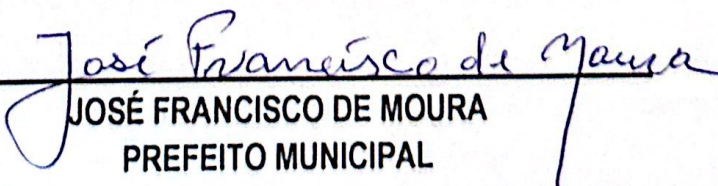
Art. 6º - A definição das regras detalhadas do processo será disciplinada através de edital a ser publicado pelo Prefeito Municipal num prazo máximo de trinta dias, contados a partir da publicação deste decreto.

Art. 7º - Fica revogado o Decreto nº 1657 de 28 de setembro de 2023.

Art. 8º - Revogam se as disposições em contrário.

Art. 9º - Registre-se, publica-se e cumpra-se.

Santana do Garambéu, 28 de setembro de 2023.


JOSÉ FRANCISCO DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

